



## DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 002/2025

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Ciências Contábeis.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no e-Protocolo nº 23.530.804-5, de 18/02/2025;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 18 de março de 2025, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Ciências Contábeis, conforme anexos.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUA DE LONDRINA, 18 de março de 2025.

Profa. Dra. Ana Márcia Fernandes Tucci de Carvalho  
Pró-Reitora de Graduação

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL**  
**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS**  
**CONTÁBEIS**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de graduação em Ciências Contábeis da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

Parágrafo único. O TCC de Ciências Contábeis deverá ser coerente com o Projeto Pedagógico do Curso vigente a partir do ano letivo de 2023, implantado pela Resolução CEPE/CA nº 005/2023.

**CAPÍTULO II**  
**NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Ciências Contábeis é um trabalho de natureza técnica, filosófica e/ou científica, a ser elaborado em grupo, pelos discentes regularmente matriculados no curso de Graduação em Ciências Contábeis.

Parágrafo único. O TCC é atividade essencial e obrigatória para a conclusão do curso, a ser desenvolvida em duas Atividades Acadêmicas de Natureza Obrigatória Especial: Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art.3º O TCC consiste em um trabalho monográfico de pesquisa sobre tema específico relacionado à Ciência Contábil a ser desenvolvido na forma de Artigo Científico, sob a orientação e acompanhamento de um docente orientador.

Parágrafo único. O tema da pesquisa será escolhido pelos discentes mediante aprovação do respectivo Professor Orientador.

Art. 4º São objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis:

- I. Desenvolver no estudante a prática de investigação científica;
- II. Desenvolver no estudante a capacidade de investigação e aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos ao longo do curso;
- III. Fomentar e estimular a produção científica; e
- IV. Estimular e desenvolver nos estudantes a interpretação crítica das Ciências Contábeis, colaborando para a formação de um profissional plural e com habilidade científico-investigativa.

### CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

Art. 5º São instâncias, na organização do TCC, responsáveis pela materialização e operacionalização dos seus objetivos:

- I. Colegiado do Curso de Ciências Contábeis;
- II. Coordenação de TCC;
- III. Os docentes orientadores; e
- III. Os grupos de discentes orientandos.

#### Seção I

#### Atribuições do Colegiado de Curso

Art. 6º Compete ao Colegiado do Curso de Ciências Contábeis:

- I. Analisar, em grau de recurso, as matérias atinentes ao TCC;
- II. Resolver, quando se tratar de matéria pedagógica, os casos omissos neste Regulamento e interpretar seus dispositivos;
- III. Tomar decisões, em primeira instância, para o cumprimento deste Regulamento;
- IV. Analisar e aprovar alterações neste Regulamento, assim como emitir parecer sobre este, encaminhando-o à Câmara de Graduação, para aprovação; e

- V. Emitir parecer nos casos de mudança de orientadores e orientandos.

## Seção II

### Atribuições do Coordenador de TCC

- Art. 7º O Coordenador de TCC deve ser eleito, em reunião do Departamento de Ciências Contábeis. Este será nomeado por Portaria, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, desde que aprovada em reunião. O Coordenador de TCC terá carga horária semanal a ser atribuída a critério do Colegiado de Curso.
- Art. 8º Juntamente com o Coordenador de TCC será eleito um Vice-Coordenador, a quem caberá auxiliar o Coordenador em seus trabalhos e substituí-lo nos afastamentos e impedimentos, com carga horária semanal a ser atribuída a critério do Colegiado de Curso.
- Art. 9º Compete ao Coordenador de TCC, além das atribuições já previstas no Regulamento Geral de TCC da UEL (Resolução CEPE nº 96/2008), as seguintes funções:
- VI. I. Ser membro nato do colegiado do Curso de Ciências Contábeis;
  - VII. II. Divulgar as linhas/áreas de atuação dos docentes orientadores de TCC;
  - VIII. III. Informar aos discentes sobre normas, procedimentos e critérios de avaliação nas Atividades Acadêmicas de Natureza Obrigatória Especial Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II;
  - IX. IV. Coordenar o processo de alocação dos discentes aos respectivos orientadores;
  - X. V. Coordenar o processo de constituição de bancas examinadoras, definindo o cronograma da apresentação dos trabalhos (defesas) a cada ano letivo;

- XI. VI. Elaborar relatórios das atividades de defesa e documentos atinentes (atas), assim como os respectivos relatórios para emissão de certificados;
- XII. VII. Articular-se com o Colegiado do Curso e Departamento de Ciências Contábeis para compartilhar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- XIII. VIII. Auxiliar os discentes no processo de escolha de professores orientadores;
- XIV. IX. Indicar professores orientadores para discentes que não os tiverem; e
- XV. X. Tomar, no âmbito de sua competência, medidas para o cumprimento deste Regulamento.

### **Seção III**

#### **Da orientação de TCC**

Art. 10. O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido sob a orientação de um docente lotado no Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Estadual de Londrina. As atividades de orientação serão desenvolvidas durante o cumprimento das Atividades Acadêmicas de Natureza Obrigatória Especial Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II, alocadas na 3ª e 4ª série do curso, respectivamente.

Art. 11. A alocação dos estudantes nas Atividades Acadêmicas de Natureza Obrigatória Especial Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II será feita pelo Coordenador de TCC, na pauta eletrônica, de acordo com indicação prévia dos discentes e concordância do orientador, respeitando o prazo especificado em calendário.

Parágrafo único. O Manual de TCC contendo os prazos e cronogramas das atividades supramencionadas será divulgado/disponibilizado sob responsabilidade da Coordenação do TCC.

Art. 12. As pautas das respectivas Atividades Acadêmicas de Natureza Obrigatória Especial serão liberadas aos docentes via sistema pela Coordenação de TCC.

Parágrafo único. Os docentes deverão observar os prazos e obedecer às normas específicas em vigor na Universidade Estadual de Londrina.

Art. 13. A Coordenação de TCC fixará/informará o prazo para que o estudante ou o grupo indique/apresente seu respectivo Professor Orientador.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo supracitado sem a indicação do Professor Orientador e não sendo o estudante designado para nenhum orientador, seja pelo grupo não ter orientador ou pela não indicação do grupo, serão atribuídos grupos e orientações pela Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso.

### **Subseção I**

#### **Das competências e atribuições dos orientadores**

Art. 14. O Professor Orientador tem, além do previsto no Regulamento Geral de TCC da UEL (Resolução CEPE nº 96/2008), os seguintes deveres:

- I. Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II. Estabelecer o cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo trabalho com fixação de períodos para cada fase do trabalho;
- III. Atender os estudantes, em horários previamente definidos;
- IV. Observar as datas-limites para lançamentos na pauta, considerando o Calendário de Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação;
- V. Participar das bancas de defesas para as quais estiver designado;
- VI. Compor a banca examinadora para defesa dos trabalhos sob sua orientação e comunicar, quando couber, à Coordenação, respeitando os prazos definidos nos comunicados divulgados;

- VII. Redigir e assinar, junto com os demais membros da banca examinadora, as atas finais das sessões de defesa e formulário de homologação de resultados; e
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

## Subseção II

### Dos direitos, atribuições e competência dos discentes

Art. 15. A responsabilidade de elaboração da pesquisa a ser desenvolvida no TCC é inteiramente dos discentes, ainda que orientados por um professor, devendo o trabalho ser desenvolvido em conformidade às normas deste Regulamento e à legislação pertinente, sobretudo a Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implica na reprovação do estudante pelo docente, a ser devidamente lançada na respectiva pauta da disciplina.

Art. 16. Os discentes em fase de realização do TCC têm, além do previsto no Regulamento Geral de TCC da UEL (Resolução CEPE nº 96/2008), os seguintes deveres:

- I. Atender e cumprir o plano e cronograma de atividades estabelecido pelo orientador;
- II. Manter contato periódico com o professor orientador para a discussão e aprimoramento de sua pesquisa;
- III. Cumprir todos os prazos divulgados pela Coordenação de TCC para indicação de orientador, entregas parciais e entrega de versão final com eventuais correções sugeridas pela banca, como assevera este Regulamento;
- IV. Elaborar a versão final do TCC de acordo com os dispostos deste Regulamento e conforme instruções dos orientadores;



- V. Comparecer em dia, hora e local determinado para apresentar e defender a versão final de seu Trabalho de Conclusão de Curso, perante banca examinadora composta nos termos deste Regulamento;
- VI. Definir o projeto em conformidade com as linhas de pesquisa e áreas de atuação dos docentes orientadores do Departamento de Ciências Contábeis;
- VII. Ser informado sobre normas, regulamentação e cronograma;
- VIII. Participar, junto ao orientador, na elaboração do plano e cronograma do trabalho a ser desenvolvido.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES ACERCA DA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

### Seção I

#### Das normas para elaboração

- Art. 17. O TCC deve ser elaborado considerando-se, na sua estrutura, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT ou APA e padrões/normas da UEL.
- Art. 18. A estrutura do TCC compõe-se de:
- I. Capa;
  - II. Folha de rosto;
  - III. Elementos pré-textuais;
  - IV. Resumo e "Abstract";
  - V. Sumário;
  - VI. Introdução;
  - VII. Desenvolvimento, contendo Referencial Teórico ou Revisão de Literatura ou Revisão Bibliográfica ou Modelo Teórico;
  - VIII. Metodologia de Pesquisa Utilizada;
  - IX. Resultados e discussão;



- X. Considerações Finais ou Conclusão;
- XI. Referências; e
- XII. Anexos e Apêndices, quando for o caso.

§1º O TCC deve possuir, a partir da introdução, no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) páginas.

§2º Mediante regras definidas em comunicado da Coordenação do TCC, o trabalho será entregue em formato digital.

## Seção II

### Critérios e metodologia de avaliação do TCC

Art. 19. As avaliações das Atividades Acadêmicas de Natureza Obrigatória Especial Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II ocorrerão de forma diferenciada, entre ambas, e seguirá o disposto neste artigo:

§1º A avaliação da disciplina de TCC I dar-se-á em duas etapas:

- I. A 1ª etapa, de peso 4, consistirá na entrega do Projeto de Artigo Científico com a Introdução (problema, objetivo e justificativa) e metodologia preliminar;
- II. A 2ª etapa, de peso 6, consistirá na entrega do Projeto de Artigo Científico com o conteúdo da primeira etapa e Revisão Teórica Preliminar, com indicação das referências utilizadas.

§2º A Média Final da disciplina TCC I consistirá na média ponderada entre as notas obtidas em cada etapa, devendo ser observada a seguinte fórmula:

$$M.F. = \frac{[(1^{\text{a}} \text{ nota} \times 4) + (2^{\text{a}} \text{ nota} \times 6)]}{10}$$

M.F. ≥ 6,0 → aprovado  
M.F. < 6,0 → reprovado

§3º A avaliação da disciplina de TCC II dar-se-á em quatro etapas:

- I. A 1ª etapa, de peso 1, consistirá na entrega da versão revisada do TCC I, conforme apontamentos realizados pelo orientador;
- II. A 2ª etapa, de peso 2, consistirá na entrega do conteúdo da etapa anterior, incluindo os dados da pesquisa empírica tratados e descritos na forma de Artigo Científico;
- III. A 3ª etapa, de peso 3, consistirá na entrega do Artigo Científico completo;
- IV. A 4ª etapa, de peso 4, consistirá na apresentação do Artigo Científico perante Banca Examinadora composta pelo Professor Orientado e, pelo menos, um docente.

§4º A Média Final da disciplina TCC II consistirá na média ponderada entre as notas obtidas em cada etapa, devendo ser observada a seguinte fórmula:

$$M.F. = \frac{[(1^{\text{a}} \text{ nota} \times 1) + (2^{\text{a}} \text{ nota} \times 2) + (3^{\text{a}} \text{ nota} \times 3) + (4^{\text{a}} \text{ nota} \times 4,0)]}{10}$$

M.F.  $\geq$  6,0  $\rightarrow$  aprovado  
M.F.  $<$  6,0  $\rightarrow$  reprovado

§5º Os critérios para avaliação da Banca Examinadora que comporá a nota referente à 4ª etapa da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II estão dispostos no art. 26 deste Regulamento.

§6º A nota da Banca Examinadora referente à 4ª etapa da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II poderá ser substituída pela apresentação do Artigo Científico em eventos, sendo que a relação de eventos aceitos deverá ser previamente aprovada pelo Colegiado de Curso, não havendo, neste caso, dispensa da entrega do artigo completo como parte da nota referente à 3ª etapa.

§7º Tanto para a disciplina de TCC I quanto TCC II, será aprovado os estudantes que obtiverem Média Final igual ou superior à 6,0 e reprovado aqueles obterem nota final inferior à 6,0.

§8º Em caso de reprovação, não haverá exame, seja na disciplina de TCC I ou TCC II.



- §9º A não entrega do material exigido em qualquer uma das etapas resultará em impedimento da entrega do material da etapa seguinte e na reprovação automática dos estudantes.
- §10 A entrega do material referente à cada etapa, bem como os prazos e os critérios para envio, estarão regulamentados no Manual de TCC que será disponibilizado pela Coordenação de TCC.
- §11 Em caso de elaboração de Artigo Científico vinculado ao Projeto de Pesquisa de docente do Departamento de Ciências Contábeis, com apresentação dos resultados da pesquisa em eventos que constem da relação de eventos previamente aprovada pelo Colegiado de Curso, durante os três primeiros anos de curso, poder-se-á, mediante análise do Professor Orientador e aprovação pela Coordenação de TCC, promover a convalidação do referido artigo em Trabalho de Conclusão de Curso, não havendo, nestes casos, a necessidade de elaboração de novo trabalho de pesquisa.
- §12 O orientador deverá observar as datas-limites previstas no Calendário de Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação da UEL para o lançamento das notas, frequência dos discentes e fechamento das pautas eletrônicas.
- Art. 20. O discente reprovado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I, fica impedido de cursar a 4ª Série, conforme Resolução do Curso.
- Art. 21. A avaliação da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I, a ser cumprida na 3ª Série do curso de Ciências Contábeis, será realizada pelo orientador considerando os seguintes critérios:
- I. A avaliação deverá considerar o desempenho dos estudantes nas atividades realizadas ao longo do período, tais como desenvolvimento da pesquisa, aprofundamento da pesquisa bibliográfica e comparecimento às orientações e evolução do trabalho, assim como a versão preliminar entregue ao orientador no fim do período;

II. O sistema de aprovação será de acordo com o estabelecido por este Regulamento, em seus artigos 19 e 20.

Art. 22. A avaliação da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, a ser cumprida na 4ª Série do curso de Ciências Contábeis, será realizada pelo orientador e Banca Examinadora.

Parágrafo único. A não apresentação do TCC pelos estudantes nos prazos estabelecidos, assim como a não defesa pública pelos estudantes do trabalho final, resultará na reprovação do discente na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II.

### **Seção III**

#### **Das Bancas Examinadoras**

Art. 23. A banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser composta por no mínimo dois professores, sendo o Professor Orientador, na condição de presidente da banca, mais um membro.

Parágrafo único. A banca poderá contar com, no máximo, um membro externo à UEL, a título de convidado, desde que não acarrete ônus algum à Instituição. Neste caso, deve ser comunicado, por escrito, à Coordenação de TCC com devidas justificativas, assim como a indicação de nome, titulação e Instituição à qual pertence o convidado.

Art. 24. Todos os professores orientadores poderão ser designados para participar das bancas examinadoras mediante determinação do Coordenador do TCC.

### **Seção IV**

## Da defesa pública do TCC

Art. 25. O Coordenador de TCC deverá elaborar calendário fixando prazos para entrega dos TCCs, para designação das Bancas Examinadoras e a realização das defesas.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do TCC ou a realização da banca fora dos prazos estabelecidos, inexistindo justificativa avaliada pelo Coordenador de TCC, acarretará nota 0 (zero) aos discentes.

Art. 26. As sessões de defesa dos TCCs serão públicas e realizadas nas dependências do CESA ou no formato remoto, desde que previamente comunicado aos discentes e aos membros da banca. Os estudantes terão até 20 (vinte) minutos para a sua exposição oral e cada membro da Banca Examinadora terá aproximadamente 10 (dez) minutos para fazer suas arguições. Após a arguição, os estudantes terão mais 10 (dez) minutos para responder às questões dos membros da banca.

Art. 27. A atribuição das notas por parte da Banca Examinadora dar-se-á após o encerramento da defesa, em sessão reservada entre os seus membros, com a elaboração da Ata de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso; a aludida ata deve ser elaborada em formulário próprio que deve ser disponibilizado antecipadamente aos membros da banca pelo Coordenador de TCC.

Parágrafo único. Cada integrante da banca atribuirá notas de 0 (zero) a 10 (dez) para os quesitos i) apresentação oral; ii) arguição, e; iii) trabalho escrito, respectivamente. A nota final será o resultado da média aritmética simples destas três notas e deverá ser registrada em Ata de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 28. A Banca Examinadora, na avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, deve levar em consideração, além da extensão do TCC em seu



nível de aprofundamento, complexidade e grau de correção, a observância dos seguintes pontos:

- I. Na exposição oral, por parte dos estudantes, tanto na defesa quanto na arguição pela Banca Examinadora, deve-se avaliar a clareza na exposição, o domínio do conteúdo, a objetividade, a adequação da linguagem, a coerência e segurança nas respostas;
- II. Na apresentação do texto escrito, deve-se levar em consideração a certeza de autoria, a relevância do tema, a correta problematização e hipóteses levantadas, o grau de aprofundamento e complexidade da pesquisa bibliográfica, os objetivos claramente definidos, o grau de sofisticação nos métodos e técnicas empregados, quando for o caso, e a observância das normas para a elaboração e apresentação de trabalhos científicos, de acordo com artigo 17 deste regulamento.

Art. 29. Realizada a apresentação do trabalho em defesa pública e sendo recomendada a aprovação dos estudantes pela Banca Examinadora, a mesma deve preencher o formulário de homologação dos resultados da banca, entretanto, sendo recomendadas correções, estas deverão ser providenciadas, pelos estudantes, no prazo de no máximo 10 (dez) dias daquela data.

§1º Compete ao professor orientador a conferência das alterações feitas em relação ao que foi sugerido, sendo os estudantes dispensados de nova apresentação oral. Apresentadas as correções e sendo estas satisfatórias ao que foi sugestionado, deve-se preencher formulário de homologação dos resultados.

§2º O não cumprimento pelos estudantes das determinações constantes neste artigo implicará na reavaliação do TCC por parte da banca examinadora, não se homologando as notas anteriormente atribuídas.

§3º Os prazos para recursos de avaliação seguem resoluções vigentes sobre o tema.



§4º O lançamento do resultado final na pauta eletrônica é de responsabilidade do docente orientador, considerando o Calendário de Atividades dos Cursos de Graduação.

Art. 30. Os discentes que não entregarem o TCC em sua versão final e/ou não se apresentarem para sua defesa oral, ou, ainda, não fizerem a entrega das cópias estabelecida neste Regulamento estarão automaticamente reprovados na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II, devendo cursá-la novamente.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os custos para a elaboração da pesquisa, assim como sua condução, serão de inteira responsabilidade dos estudantes, sem qualquer contrapartida dos orientadores, Departamento de Ciências Contábeis ou da Universidade Estadual de Londrina, exceto quando o(s) estudante(s) possuir(em) fomento externo para sua pesquisa, neste caso, as prestações de conta, elaboração de relatórios e devidas providências para regularizações junto à agência de fomento serão de responsabilidade do(s) estudante(s) e do(s) docente(s) envolvido(s), sem qualquer contrapartida do Departamento.

Art. 32. Os casos omissos ou disposições transitórias a este Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso, juntamente com o Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, no âmbito pedagógico, e junto à Chefia de Departamento, no âmbito administrativo.

\*\*\*\*\*